

OFÍCIO N° 125/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 26 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 064/2025 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2025**, promovido pelo **Vereador Paulo Rodrigues de Santana**, que “**Dispõe sobre o Projeto Casa Creche no Município de São Pedro da Aldeia**”, aprovado em sessão realizada no dia 01 de abril de 2025.

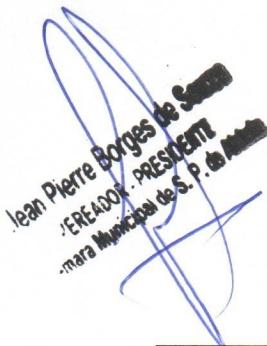
Trata-se de autógrafo de Projeto de Lei dispondo sobre o projeto Casa Creche. Em suma, a proposição legislativa prevê a adaptação de casas de professores desempregados que passariam a ser responsáveis pela administração e ensino das atividades diárias a crianças de 0 a 5 anos.

Em que pese o nobre intuito de atender à crescente demanda de vagas em creches há que se considerar que o projeto de lei ora em análise esbarra em alguns obstáculos como o vínculo que os profissionais teriam com o município, modelo de contratação relativo ao espaço e às obras necessárias, criação de despesas para o executivo sem o devido estudo de impacto. Não se pode olvidar que Administração Pública é pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, o que impõe a observância de uma série de requisitos para a sua atuação.

Ademais, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal:

São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR, PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

III - a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da administração pública;

Por fim, cabe ressaltar que compete ao Chefe do Poder Executivo a gestão superior da administração pública municipal e a interferência do poder legislativo nesta seara configura uma afronta ao princípio da separação de poderes.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2025.**

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 28/04/2025, às 16:57h


Assinatura
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia